Câmara Municipal de Vargem Alegre
Estado de Minas Gerais.

LEI Nº129/2.000.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar o seguinte imóvel:

1- Uma área de terreno situado na sede deste município, à Rua Antônio Silvério Mendes, s/nº, medindo 8.161,30 m2 , com as características e confrontações contidas no Processo nº 992/2.000.
2- Uma área de terreno situada na sede deste município, à R. Antônio Silvério Mendes, s/nº, medindo 3.181,16 m2, com as características e confrontações contidas no Processo nº 993/2.000.
3- Uma área de terreno situado na sede deste município, à R. Antônio Silvério Mendes , s/nº medindo 736,44 m2 , com as características e confrontações contidas no Processo nº 994/2.000.
4- Uma área de terreno situado na sede deste município, à R. 01, s/nº, medindo 1.024,58 m2, com as características e confrontações contidas no Processo nº995/2.000.

Art.2º- A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência , obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

Art.3º-O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art.4º- As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 14 de agosto de 2.000.

LESBOM MARCELINO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa , 275 – 1º andar – Telefax:(0xx33) 324-1146
CEP: 35199-000 – Vargem Alegre - MG.